



**SINDICATO DOS TRABALHADORES**  
de Serviços de Portaria, Vigilância, Limpeza, Domésticas, e  
**ACTIVIDADES DIVERSAS**  
(Antigo Sindicato dos Contínuos e Porteiros, fundado em 1/11/41)

**STAD**

SEDE NACIONAL: Rua de S. Paulo, Nº 12 -1º -1200-428 LISBOA - Tífs: 21-3463756 21-3475596/9 / Fax: 21-3475590  
Correio-E-mail - [stad\\_nacional@stad.pt](mailto:stad_nacional@stad.pt) Página [www.stad.pt](http://www.stad.pt)

**FILIADO:**

Em Portugal, na CGTP- IN e FEPCES e, internacionalmente, na UNI-EUROPA E UNI-GLOBAL

# **TRABALHADORES PORTEIROS DE PRÉDIOS URBANOS**

**REMUNERAÇÕES MÍNIMAS  
GARANTIDAS**

**A PARTIR DE 01/01/2019**

**e**

**DESCONTOS MÁXIMOS  
DE**

**ALOJAMENTO**

\*\*\*\*\*

**Aplicação do**

# **Salário Mínimo Nacional**

**Decreto-Lei nº 177/2018 de 27 de Dezembro**

**(Retribuição Mensal Mínima Garantida)**

# AOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS PORTEIROS(AS) DE PRÉDIOS URBANOS

**O NOVO SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL DE 2019  
DE 600 €UROS JÁ ESTÁ EM VIGOR DESDE 1.JANEIRO!**

**Já conquistámos o Salário Mínimo de 600 €uros –  
agora, vamos combater para conquistar o de 650 €uros!**

## **COLEGA**

Já foi publicado o novo Salário Mínimo Nacional (SMN) de 600 €uro, para os horários de trabalho de 40 horas semanais e proporcional para os horários a tempo parcial e que passa a vigorar a partir de 1 de Janeiro.2019.

O novo aumento – mais 20 €uros de aumento mensal! – e a conquista de um SMN de 600 €uros mensais é mais um importante passo para recuperarmos o poder de compra que o Governo de Passos Coelho – Paulo Portas nos fizeram perder com os cinco anos de austeridade por que passámos!

Como certamente haverá entidades patronais que tentarão não pagar o aumento no final do mês de Janeiro, todos os(as) trabalhadores(as), especialmente aqueles(as) que trabalham a tempo parcial, deverão estar muito atentos para ver se a sua entidade patronal paga correctamente o salário de Janeiro com o novo aumento. Para isso, o(a) trabalhador(a) deverá ler a TABELA SALARIAL anexa e confirmar o valor do seu novo salário com o aumento.

## **COMPANHEIRO E COMPANHEIRA**

Se o seu patrão não pagar o aumento deve informar imediatamente o STAD para que a situação seja tratada imediatamente. Ninguém deve esperar - o aumento é nosso e devemos exigi-lo imediatamente à sua entidade patronal.

## **CAMARADA**

Com este novo aumento, conquistámos o SMN 600 €uros – agora vamos combater para conquistarmos o SMN de 650 €uros, que é uma justa reivindicação da nossa Classe, do STAD e da CGTP-IN!

Este novo SMN é mais um passo importante para o alcançar - o salário de 650 € está cada vez mais próximo!

**STAD, O SINDICATO DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS DE PRÉDIOS  
URBANOS - SINDICALIZE-SE, PARA PROTEGER OS SEUS DIREITOS E DEFENDER  
OS SEUS INTERESSES!**

**SAUDAÇÕES SINDICAIS  
A DIRECÇÃO NACIONAL**

DECRETO LEI QUE ESTIPULA O SALÁRIO MÍNIMO NACIONAL  
(Diário da Republica, 1ª série, Nº 249-27 de Dezembro de 2018)

TRABALHO, SOLIDARIEDADE  
E SEGURANÇA SOCIAL

Decreto-Lei n.º 117/2018

de 27 de dezembro

O Programa do XXI Governo Constitucional estabeleceu um compromisso no sentido de promover uma política de rendimentos numa perspetiva de trabalho digno e, em particular, garantir a revalorização da Retribuição Mínima Mensal Garantida (RMMG), garantindo aos trabalhadores uma valorização progressiva do seu trabalho e conciliando o objetivo de reforço da coesão social com o da sustentabilidade da política salarial. A RMMG constitui, sob diferentes pontos de vista, um referencial importante do mercado de trabalho, com implicações quer na ótica do trabalho digno, do reforço da coesão social e do combate à pobreza, quer nas condições de competitividade e sustentabilidade das empresas e no dinamismo económico agregado. Por isso, o XXI Governo Constitucional comprometeu-se no seu Programa a prosseguir um caminho de revalorização da RMMG, de forma faseada e em diálogo com os parceiros sociais com assento na Comissão Permanente da Concertação Social do Conselho Económico e Social, com o objetivo de alcançar os € 600 em 2019.

Em conformidade, a RMMG foi aumentada de € 505 para € 530 através do Decreto-Lei n.º 254-A/2015, de 31 de dezembro, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2016, sendo posteriormente aumentada para € 557 através do Decreto-Lei n.º 86-B/2016, de 29 de dezembro, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2017, e para € 580 através do Decreto-Lei n.º 156/2017, de 28 de dezembro, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2018.

Esta trajetória, que permitiu alcançar uma valorização nominal da RMMG na ordem dos 15 % entre 2015 e 2018, foi percorrida num quadro de monitorização regular dos impactos do aumento da RMMG no mercado de trabalho e em diálogo permanente com os parceiros sociais, com condições de transparência e previsibilidade reforçadas que facilitaram um consenso alargado em torno da atualização da RMMG. Os resultados do acompanhamento trimestral dos impactos da atualização da RMMG sugerem que esta trajetória de atualização da RMMG contribuiu para desenvolver dignidade e valor ao trabalho e para melhorar os níveis de coesão social, reduzindo a pobreza e diminuindo as assimetrias salariais, sem com isso comprometer a sustentabilidade da economia portuguesa e sem por em causa o crescimento do emprego e a redução do desemprego.

Assim, ponderadas as condições para prosseguir a trajetória de valorização da RMMG, e em cumprimento do disposto no Programa do XXI Governo Constitucional, o Governo decide aumentar para € 600 o valor da RMMG, com efeitos a partir de 1 de janeiro de 2019.

Foram ouvidos todos os parceiros sociais com assento na Comissão Permanente de Concertação Social do Conselho Económico e Social.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Objeto

O presente decreto-lei fixa o valor da retribuição mínima mensal garantida a partir de 1 de janeiro de 2019.

Artigo 2.º

Valor da retribuição mínima mensal garantida

O valor da retribuição mínima mensal garantida a que se refere o n.º 1 do artigo 273.º do Código do Trabalho, aprovado pela Lei n.º 7/2009, de 12 de fevereiro, é de € 600.

Artigo 3.º

Norma revogatória

É revogado o Decreto-Lei n.º 156/2017, de 28 de dezembro.

Artigo 4.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei entra em vigor no dia 1 de janeiro de 2019.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 20 de dezembro de 2018. — António Luís Santos da Costa — Mário José Gomes de Freitas Centeno — José António Fonseca Vieira da Silva.

Promulgado em 21 de dezembro de 2018.

Publique-se.

O Presidente da República, MARCELO REBELO DE SOUSA.

Referendado em 21 de dezembro de 2018.

O Primeiro-Ministro, António Luís Santos da Costa.  
111940278

# PUBLICAÇÃO

DIÁRIO DA REPÚBLICA, 1ªSÉRIE, Nº249, 27 DEZEMBRO 2018

## TABELA DE ORDENADOS MENSAIS E SUBSÍDIOS (A partir de 1 de JANEIRO de 2019)

HORAS SEMANAIS	ORDENADO MÍNIMO	SUBSÍDIO DE FÉRIAS	SUBSÍDIO DE NATAL
<b>6 HORAS</b>	<b>90,00€</b>	<b>90,00€</b>	<b>90,00€</b>
<b>12 HORAS</b>	<b>180,00€</b>	<b>180,00€</b>	<b>180,00€</b>
<b>24 HORAS</b>	<b>360,00€</b>	<b>360,00€</b>	<b>360,00€</b>
<b>40 HORAS</b>	<b>600,00€</b>	<b>600,00€</b>	<b>600,00€</b>

### **NOTA:**

Os/as Trabalhadores/as Porteiros/as de Prédios Urbanos (TPPUs) têm direito a gozar anualmente um período de 22 dias úteis de férias remuneradas. Para efeitos de contagem dos dias úteis de férias não são considerados Sábados, Domingos e Feriados.

Antes de iniciarem o gozo de férias os/as Trabalhadores/as TPPUs têm direito a receber um Subsídio de Férias de valor equivalente a um mês de retribuição.

Os/as TPPUs devem tentar providenciar, na medida do possível, a sua substituição por um(a) Colega da zona durante o seu período de Férias. Se, porém, não o conseguirem isso não constitui qualquer obstáculo a que gozem as suas Férias. A responsabilidade pelo pagamento da remuneração da pessoa que substituir o/a TPPUs durante as suas Férias é da Entidade Patronal.

Os/as TPPU's têm a receber, anualmente, até ao dia 15 de Dezembro um Subsídio de Natal no valor igual ao da sua retribuição nos termos do artigo 263º do Código de Trabalho.

### **DESCONTO PARA ALOJAMENTO**

	<b>Horário Trabalho 6 HORAS</b>	<b>Horário Trabalho 12 HORAS</b>	<b>Horário Trabalho 24 HORAS</b>	<b>Horário Trabalho 40 HORAS</b>
<b>1 ASSOALHADA</b>	10,80€	21,60€	28,44€	28,44€
<b>2 ASSOALHADAS</b>	10,80€	21,60€	43,20€	56,88€
<b>3 ASSOALHADAS</b>	10,80€	21,60€	43,20€	72,00€